

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2022

DATA, HORA, FORMA E LOCAL: em 12 de janeiro de 2022, às 18h00, na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Alfredo Egydio Setubal (Presidente), Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Helio Seibel (Vice-Presidentes) e Guilherme Setubal Souza e Silva (Secretário).

QUORUM: a totalidade dos membros efetivos, com manifestação por e-mail.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: os Conselheiros deliberaram, por unanimidade:

- a) Aprovar o programa de recompra de ações de emissão da Companhia, mediante o qual a Companhia poderá adquirir até 20.000.000 ações ordinárias de sua emissão, consoante §§ consoante §§ 1º e 2º do artigo 30 da Lei 6.404/76 e Instrução CVM 567/15, observados os termos e condições detalhados no Anexo a esta ata, que fica arquivado na sede social, para fins de divulgação das informações indicadas no Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM 480/2009 (“**Programa de Recompra de Ações**”);
- b) Que essas aquisições sejam realizadas em bolsa no prazo de 18 meses, ou seja, de 13.01.2022 a 13.07.2023 (incluindo as datas de início e término), a valor de mercado, utilizando-se recursos disponíveis da Reserva de Lucros (“**Reserva para Reforço do Capital de Giro**”) e intermediadas pela Itaú Corretora de Valores S.A.; e
- c) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação do Programa de Recompra de Ações, podendo a Diretoria negociar as ações de emissão da Companhia nas ocasiões que esta julgar apropriado, observados os prazos e limites nele fixados e demais limitações previstas nas normas aplicáveis. A presente autorização inclui, sem limitação, a aquisição de ações para permanência em tesouraria, posterior alienação no mercado e/ou cancelamento, sem redução do capital social da Companhia, conforme o artigo 30 da Lei 6.404/76 e Instrução CVM 567/15.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que foi lida e aprovada pelos Conselheiros com manifestação por e-mail. São Paulo (SP), 12 de janeiro de 2022. (aa) Alfredo Egydio Setubal – Presidente; Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Helio Seibel – Vice-Presidentes; Andrea Laserna Seibel, Juliana Rozenbaum Munemori, Márcio Fróes Torres, Raul Calfat, Ricardo Egydio Setubal e Rodolfo Villela Marino – Conselheiros; e Guilherme Setubal Souza e Silva – Secretário.

São Paulo (SP), 12 de janeiro de 2022.

Carlos Henrique Pinto Haddad
Vice-Presidente de Administração, Finanças e Relações com Investidores

ANEXO 30-XXXVI DA INSTRUÇÃO CVM Nº 480/09 NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DE PRÓPRIA EMISSÃO

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

O objetivo do Programa de Recompra é maximizar a geração de valor para o acionista, por meio da administração eficiente da estrutura de capital, com a aquisição das ações ordinárias de sua própria emissão, para permanência em tesouraria, posterior alienação no mercado e/ou cancelamento, sem redução do capital social da Companhia, conforme o artigo 30 da Lei das S.A. e ICVM 567/15..

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação; e (ii) já mantidas em tesouraria:

Com base na posição acionária de 12 de janeiro de 2022, a Companhia possui:

- (i) 295.712.981 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, em circulação, de acordo com a definição dada pelo artigo 8º, § 3º da Instrução CVM 567/15; e
- (ii) 6.489.405 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

A Companhia poderá adquirir até 20.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas de, aproximadamente, 6,76% da quantidade total de ações em circulação nesta data.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:

A Companhia não utilizará instrumentos derivativos na operação.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações:

Não aplicável, pois a aquisição de ações de emissão da Companhia será realizada por meio de operações em bolsa. Portanto, não existem acordos ou orientações de voto entre a Companhia e contrapartes na operação.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (a) O preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) Se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, pois a aquisição de ações de emissão da Companhia não será realizada fora de mercado organizado de valores mobiliários.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:

Não aplicável. A Companhia tem controle acionário definido e a quantidade máxima de ações a serem adquiridas é insuficiente para afetar a composição do controle acionário ou sua estrutura administrativa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM 481/2009:

As operações de aquisição de ações de emissão da Companhia serão realizadas em ambiente de bolsa, não sendo possível especificar previamente as suas contrapartes e não serão realizadas com partes relacionadas à Companhia.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:

As ações eventualmente adquiridas poderão permanecer em tesouraria, ser alienadas no mercado e/ou canceladas, sem redução do capital social da Companhia, conforme o artigo 30 da Lei 6.404/76 e Instrução CVM 567/15. Ainda, caso a Companhia decida alienar ações, como permitido pelo programa, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

O prazo máximo para liquidação das operações autorizadas é de 18 meses, ou seja, de 13.01.2022 a 13.07.2023 (incluindo as datas de início e término).

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:

As operações de aquisição de ações de emissão da Companhia serão realizadas em bolsa, com a intermediação da Itaú Corretora de Valores S.A., com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, parte, São Paulo/SP, CEP 04538-132.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, §1º, da Instrução CVM 567/2015:

Conforme demonstrações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2021, a aquisição das ações de emissão da Companhia será realizada com recursos disponíveis na Reservas de Lucros (“Reserva para Reforço do Capital de Giro”), no montante de R\$ 576.670.172,13, para fins do art. 7º, §1º da Instrução CVM 567/2015.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a execução do Programa de Recompra de Ações nas condições aprovadas e consideram que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios mínimos. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no referido programa quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores, tendo a Companhia capacidade de pagamento dos seus compromissos financeiros; e (ii) o montante, não restrito, disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia.